LEI N.º 2595, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.

Estabelece a inclusão de matéria referente a Conhecimento e Prevenção de Drogas, como sendo extracurricular nas escolas Municipais de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica estabelecida matéria referente a Conhecimento e Prevenção de Drogas, como sendo extracurricular nas escolas municipais de Leme.

Artigo 2º Entenda-se por matéria referente à conhecimento e prevenção de drogas, como sendo a que trata em seu conteúdo os males causados à saúde dos jovens em adolescência, no que se refere ao uso e consumo de tóxicos que causam dependência física.

Artigo 3º Entenda-se por matéria extracurricular a que seja dada de forma a ocupar possíveis espaços vagos entre uma aula e outra, ou em dia específico, ou ainda, dentro de alguma outra matéria curricular, sem ter a necessidade de atingir uma carga horária pré-estabelecida, ou mesmo, alcançar conceito (nota).

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de outubro de 2001

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal